



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2024 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, CARDIOLÓGICOS E CIRURGICOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, COM DEVIDOS LAUDOS DE CALIBRAÇÃO, ALÉM DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA O FUNCIONAMENTO INDIVIDUAL DE CADA EQUIPAMENTO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2024
PROCESSO Nº. 290/2023
ADESAO DA ATA Nº. 335/2023
VALIDADE: 12 Meses

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2024 o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.314.609/0001-09, na sala de licitações, Av. dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG, representado pelo Secretário Municipal de Saúde nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, decorrentes da **Adesão ao processo 135/2022 e 64/2023, pregão eletrônico 87/2022 e 51/2023, do Município de SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG.**

01 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata, assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Ribeirão das Neves, através da secretaria Municipal de Saúde e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº **87/2022 e 51/2023**, Município de **SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, CARDIOLÓGICOS E CIRURGICOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, COM DEVIDOS LAUDOS DE CALIBRAÇÃO, ALÉM DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA O FUNCIONAMENTO INDIVIDUAL DE CADA EQUIPAMENTO**, constantes do Anexo desta.

02 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações determinadas pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ribeirão das Neves não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações determinadas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.4. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para consumo de saldo remanescente.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão das Neves.

04 – DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes do anexo deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 18/2018 e alterações, que regulamenta o Registro de Preços em âmbito municipal, assim como as cláusulas e

FELIPE TIAGO

RACHADEL

SARTORI:0078556

9960

Assinado de forma digital
por FELIPE TIAGO
RACHADEL
SARTORI:00785569960
Dados: 2024.02.27
09:01:21 -03'00'



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

condições constantes do Edital do Pregão nº 87/2022 e 51/2023 do Município de SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG e seus anexos, vinculado a presente Ata.

4.3. A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.4. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

- a) Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- c) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

05 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 05 (cinco) dias da data da convocação por parte do Município.

5.2. Os bens deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Especificação do objeto/Termo de Referência, no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo Indicados na Ordem de Fornecimento.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, na Clínica Municipal de Oftalmologia do município de Ribeirão das Neves, localizada à rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 40, Centro, Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-000, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Fornecimento;

06 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços são obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.2. Os produtos serão entregues conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitante, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. O produto/material recebido será submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta do licitante, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

6.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues pela licitante embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso e todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento do equipamento no momento da instalação deste, conforme acessórios constantes nos descritivos individuais dos equipamentos licitados.

6.3.2. Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem ser apresentados inviolados e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva necessidade emergente do cumprimento da substituição, para o atendimento da demanda Unidade Requisitante.

6.3.3. Os equipamentos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do material na Unidade Requisitante, podendo demandar a substituição integral e gratuita, caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos.

6.3.4. Os itens serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica, caso seja dispensável o registro faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme disposto na cláusula supramencionada.

6.3.5. A autorizada pelo fornecimento deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, que incidirem sobre o período de garantia, descritos no presente instrumento, com os materiais necessários para tal, sob responsabilidade da licitante;

6.3.6. Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 1 (um) ano de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio da Unidade Requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento do chamado, sem quaisquer custos adicionais para Unidade Requisitante;

FELIPE TIAGO
RACHADEL
SARTORI:00785
569960

Assinado de forma
digital por FELIPE
TIAGO RACHADEL
SARTORI:00785569960
Dados: 2024.02.27
09:01:35 -03'00'



6.3.7. As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade da licitante, que deverá portar de todos os materiais necessários para a efetivação do serviço, no momento do atendimento.

6.3.8. Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07h às 18h, durante todo o período da garantia dos equipamentos.

6.3.9. A licitante deverá fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com os órgãos participantes.

6.3.10. A licitante deve se responsabilizar pelos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.

6.3.11. A licitante deverá realizar o fornecimento dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de equipamentos novos e lacrados pela fabricante, podendo a instituição recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto nas especificações do objeto.

6.3.12. O fornecedor deverá manter reserva capaz de atender a substituição dos aparelhos que, por quaisquer motivos, se encontram impossibilitados de serem utilizados, em função de possíveis manutenções corretivas, que incidirem aos equipamentos no período de garantia, ou quaisquer razões não previstas neste instrumento.

6.3.13. Juntamente com a instalação dos equipamentos, a licitante deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de possíveis manutenções preventivas, regularizadas conforme o manual do fabricante, que incidirem sob o período de garantia do produto (no caso de manutenção semestral), para aprovação do setor competente dos órgãos participantes.

6.3.14. A licitante deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem, bem como, na instalação dos equipamentos, fornecer um treinamento completo das funcionalidades e utilização dos equipamentos à equipe de fisioterapia/enfermagem responsável pelo setor de instalação nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde a serem indicados pela Unidade Requisitante.

6.3.15. A Unidade Requisitante, quando julgar necessário, disponibilizará um colaborador para acompanhar os serviços.

6.3.16. O licitante deverá realizar um treinamento para até 03 (três) funcionários da Unidade Requisitante, para manuseio correto do equipamento no dia da instalação do(s) equipamento(s), que deverá ser agendado previamente com o gestor responsável pelo processo de aquisição de equipamentos médico-hospitalares da Unidade Requisitante.

6.3.17. O licitante deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los a gerência da Unidade Requisitante em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da licitante, após a conclusão do atendimento.

6.3.18. Aos itens que possuem software computadorizado exclusivo, a licitante deverá fornecer assistência técnica especializada às avarias de sistema durante o período mínimo de 04 (quatro) anos, visto que o computador, interligado ao equipamento, poderá apresentar danos característicos de dispositivos computacionais (hardware e software), e estes não deverão culminar na inutilização do equipamento.

6.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

6.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, mantido o preço inicialmente contratado.

6.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, mantido o preço inicialmente contratado.

6.6. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega de todos os materiais licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

6.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

6.9. A entrega dos materiais fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da secretaria requisitante, que os colocará à disposição da adjudicatária para substituição em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital, mantido o preço inicialmente contratado

6.10. A detentora do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

6.11. Caso a detentora do preço registrado não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

6.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.13. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou correio eletrônico, devendo ela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

6.14. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.15. A empresa fornecedora quando do recebimento da ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e o horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.16. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

6.17. A quantidade refere-se ao consumo estimado, sendo que, a quantidade comprada depende da Política de Compras adotada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

6.18. O detentor do registro de preços se responsabiliza pelo fornecimento, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela Secretaria Solicitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente licitação.

6.19. Os produtos deverão ser fornecidos, verificando-se os aspectos de qualidade e identidade, devendo dispor na embalagem, de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.

6.20. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega de materiais e/ou produtos de boa qualidade, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal requisitante, designará servidor competente para recebimento e conferência dos materiais.

07 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço registrado será efetuado em parcelas, mensalmente até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas Notas Fiscais, que devidamente comprovadas e atestadas por servidos da Administração designado para tal fim, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.1. As Notas Fiscais deverão discriminar a marca, o lote e quantidade dos materiais efetivamente entregues.

7.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal requisitante, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das CND's – Certidões Negativas de Débitos.

7.2. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pelo fornecedor, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.



7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do fornecimento que a contratada faça sem prévia aprovação.

7.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo fornecedor, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

7.8. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verba própria codificada nas rubricas indicadas sob os nºs:

- 10.122.101.2414 - MANUT. ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 548 - fonte – 501

7.9. O atraso na apresentação por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

08 – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

08.1. DO REAJUSTE

8.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

08.2 – Da Repactuação

8.2.1. É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados

Parágrafo Primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:

(a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo (s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG ou ato do Poder Público.

(b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

(c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze)



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

Parágrafo Quarto: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quinto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

8.3. – Da Revisão

8.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

(a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;

(b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;

(c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

(d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

09 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

FELIPE TIAGO

RACHADEL

SARTORI:0078556

9960

Assinado de forma digital
por FELIPE TIAGO
RACHADEL
SARTORI:00785569960
Dados: 2024.02.27 09:02:49
-03'00'



f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração determinada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

10.2.1. Na hipótese de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas em Lei.

11 – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

12 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS, SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. Em caso de inexecução do fornecimento, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução e no fornecimento ou inadimplemento Contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. As responsabilidades das partes na execução deste da Ata de Registro de Preços, são as comuns, nele implícitas ou expressas, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e com as alterações posteriores.

12.3. Se o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves e será descredenciado no Cafrin pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no edital e/ou fornecimento, o infrator também estará sujeito as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

12.5.1. Advertência: utilizada como comunicação formal ao fornecedor sobre o descumprimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.5.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais que deveriam ser entregues, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa do (s) licitante (s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de correio eletrônico ou outro meio legalmente permitido.

e) 20% % (vinte por cento) sobre o fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou sua execução com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,33% (três décimos por cento) se o material com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

12.5.3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo de até 5 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

12.5.4. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

12.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

12.6.1. não atendimento às especificações do produto/material, previstos em contrato ou instrumento equivalente;

12.6.2. retardamento imotivado do fornecimento ou suas parcelas;

12.6.4. paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração pública municipal;

12.6.5. Fornecimento de baixa qualidade.

12.7. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea "f" do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

12.8. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas acompanhada da multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

12.10. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido a Ata de Registro de Preços, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

12.11. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

a) descontadas do pagamento a ser efetuado;

b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;

c) cobradas pelas vias judiciais.

12.12. Será propiciada defesa a (o) contratada (o), antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

12.13. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quanto o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA:

a. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição detalhada nas características do objeto ofertado; informando obrigatoriamente o produto e a quantidade solicitada e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado.

b. Indicação do nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu representante legal;

c. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente. Todos os itens deverão ser transportados em veículo fechado específico para esse fim, e não conter nenhuma substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica dos produtos.

d. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e uniformizados.

e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Providenciar as imediatas correções das deficiências eventualmente apontadas pela Administração Pública.

g. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Pública e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

h. Emitir Notas Fiscais referentes aos materiais entregues, com o mesmo CNPJ informado na proposta, número do Empenho e da Ordem de Fornecimento;

i. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação dos serviços, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária do fornecedor.

FELIPE TIAGO

RACHADEL

SARTORI:007

85569960

Assinado de forma
digital por FELIPE

TIAGO RACHADEL

SARTORI:00785569

960

Dados: 2024.02.27

09:03:17 -03'00'



- l. Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos produtos para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;
- m. A cada emissão de nota fiscal a empresa deverá enviar as Certidões Negativas de Débitos;
- n. Efetuar o fornecimento conforme condições estabelecidas no edital licitatório;
- o. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos;
- p. Realizar entregas no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações previstas no edital;
- q. Manter, durante fornecimento dos produtos, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- r. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- s. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do empenho e das OF ou OS;
- t. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- u. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- v. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- x. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2. DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a). Comunicar imediatamente a empresa Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b). Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- c). Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente contratadas, obedecendo os prazos estabelecidos nesta Ata;
- d). Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordos ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- e). Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos.
- f). Atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU DA RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Para formalização de eventuais alterações ou rescisão Contratual, serão obedecidas as normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE/PREFEITURA, no caso de rescisão contratual administrativa, conforme dispõe o inciso IX artigo 55 da Lei n.º Federal nº. 8.666/1993.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº. 87/2022 e 51/2023 e as propostas das empresas classificadas no Processo de Licitação nº. 135/2022 e 64/2023 do MUNICÍPIO de SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG.

FELIPE TIAGO

RACHADEL

SARTORI:0078556

9960

Assinado de forma digital
por FELIPE TIAGO
RACHADEL
SARTORI:00785569960
Dados: 2024.02.27 09:03:30
-03'00'



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

15.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto regulamentador do Registro de Preços, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.

E, por assim estarem, concordes com as cláusulas da presente ATA, assinam seus representantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 28 de Fevereiro de 2024.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário de Saúde
Gestor do Sus Local

FELIPE TIAGO
RACHADEL
SARTORI:00785569960

Assinado de forma digital por
FELIPE TIAGO RACHADEL
SARTORI:00785569960
Dados: 2024.02.27 09:03:46
-03'00'

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ. 05.922.811/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
CNPJ 15.914.000/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Certifico e dou fé que o autógrafo encontra-se publicado
no diário oficial dos municípios mineiros
Ano: XV nº: 3716 FLAV: 176
Minas Gerais em: 01/03/2024
www.diariomunicipal.com.br/mg/2024/02/0001-63



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ. 05.922.811/0001-63

Item	Quant.	Unid.	Descrição Detalhada e Atualizada do Objeto	MARCA	VALOR UNIT
01	01	Unid.	CAMPÍMETRO COMPUTADORIZADO - Equipamento projetado para a realização de exames funcionais de análise da perda do campo visual, dotado de softwares analíticos que possibilitam a triagem do paciente (screening com testes centrais e periféricos), a aferição do limiar (threshold com teste de limiar foveal, testes centrais e testes periféricos e degrau nasal, standard, estratégia para redução do tempo do exame), e as seguintes estratégias de exame: Duas zonas, defeitos quantificados, exames parciais e exames do tipo easterman (monocular e binocular) com limite superior 36 e 64, teste cinético e teste sob medida ("custom test"). O campímetro deverá oferecer a análise da progressão e linguagem da perimetria computadorizada, comparando os resultados com um banco de dados normatizados e relacionados à idade. Características técnicas: Ajuste da queixeira do paciente de forma motorizada; Processador integrado ao console com tela de comando de toque sensível; Disco rígido com no mínimo 40 GB; Os dados devem ser armazenados através de no mínimo 02 unidades USB frontais; Backup de exames via pendrive; Raio da cúpula com distância aproximada de 30 cm; Iluminação da cúpula de aproximadamente 31,5 SB; Estímulo com intensidade máxima de 10.000 ASB, com frequência de luz visível e duração de 200 ms. O equipamento deverá contemplar uma mesa elétrica com acessibilidade a pessoas cadeirantes e com mobilidade reduzida. Deverá ser possível a utilização no equipamento de impressoras dos tipos jato de tinta ou laser. Quanto à cor do estímulo e iluminação da cúpula, esta deverá ser do tipo branco sobre branco, vermelho ou azul sobre branco, e o tamanho do estímulo condizente com o padrão Goldmann de I a V, com teste de limiar foveal. Deve conter os recursos para o monitoramento do paciente durante o exame, monitorando o olho do paciente com uma câmera de vídeo, e também possibilitar o monitoramento de mancha cega e rastreamento do olho para verificação da perda de fixação. Deverá vir acompanhado de: teclado alfa numérico, software para análise de tendências do campo compatível com computador de sistema operacional	CHONGQING SS MEDICALE QUIPAMENT CO	R\$ 92.600,00

FELIPE TIAGO
RACHADEL
SARTORI:0078556
9960

Assinado de forma digital
por FELIPE TIAGO
RACHADEL
SARTORI:00785569960
Dados: 2024.02.27
09:04:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

			Windows 10 ou superior, impressora e mesa motorizada. Alimentação elétrica de referência: 127V ou bivolt automático/manual. Deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO quando aplicável.		
--	--	--	---	--	--

FELIPE

TIAGO

RACHADEL

SARTORI:007

85569960

Assinado de forma

digital por FELIPE

TIAGO RACHADEL

SARTORI:00785569

960

Dados: 2024.02.27

09:04:13 -03'00'